

ACADEMIA LORENENSE
DE LETRAS E ARTES

ALLARTE



REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

ASSOCIAÇÃO ACADEMIA LORENSE DE LETRAS E ARTES – ALLARTE

Versão 1.0

Documento consolidado – Regulamento e Anexos

SUMÁRIO

1. CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
2. CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES
3. CAPÍTULO III – DA RESPONSABILIDADE PELA AUTORIZAÇÃO
4. CAPÍTULO IV – DO PLANEJAMENTO DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES
5. CAPÍTULO V – DA PESQUISA DE PREÇOS
6. CAPÍTULO VI – DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO
7. CAPÍTULO VII – DA SELEÇÃO DOS FORNECEDORES
8. CAPÍTULO VIII – DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS
9. CAPÍTULO IX – DA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS E PROFISSIONAIS DA CULTURA
10. CAPÍTULO X – DO RECEBIMENTO DOS BENS E SERVIÇOS
11. CAPÍTULO XI – DOS PAGAMENTOS
12. CAPÍTULO XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
13. CAPÍTULO XIII – DOS CONFLITOS DE INTERESSE
14. CAPÍTULO XIV – DA TRANSPARÊNCIA
15. CAPÍTULO XV – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS
16. CAPÍTULO XVI – DAS CONTRATAÇÕES EM SITUAÇÕES EMERGENCIAIS
17. CAPÍTULO XVII – DAS CONTRATAÇÕES COM RECURSOS DE PARCERIAS PÚBLICAS
18. CAPÍTULO XVIII – DAS VEDAÇÕES
19. CAPÍTULO XIX – DA DOCUMENTAÇÃO E DA FORMAÇÃO DO PROCESSO
20. CAPÍTULO XX – DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE
21. CAPÍTULO XXI – DOS CASOS OMISSOS
22. CAPÍTULO XXII – DAS ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO
23. CAPÍTULO XXIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS I a IX

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo. 1º Este Regulamento estabelece normas e procedimentos para compras de bens e contratações de serviços realizadas pela Associação Academia Lorenense de Letras e Artes – ALLARTE.

Artigo. 2º O Regulamento aplica-se às aquisições realizadas com recursos próprios da ALLARTE e, no que couber, às aquisições realizadas com recursos provenientes de termos de fomento, termos de colaboração, emendas parlamentares, convênios, acordos e demais instrumentos de parceria com o Poder Público.

Artigo. 3º As compras e contratações observarão a legislação aplicável, o Estatuto Social, o Regimento Interno, este Regulamento e, quando houver recursos públicos, as regras do respectivo instrumento de parceria e do órgão concedente.

Artigo. 4º São princípios orientadores das compras e contratações: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, razoabilidade, transparência, boa-fé e interesse institucional.

Artigo. 5º O Presidente é o responsável pela autorização das compras e contratações da ALLARTE, sem prejuízo das atribuições de acompanhamento e controle previstas no Estatuto Social, no Regimento Interno e neste Regulamento.

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES

Artigo. 6º O presente Regulamento tem por finalidade assegurar que os recursos da ALLARTE sejam aplicados de forma adequada, transparente e compatível com suas finalidades institucionais.

Artigo. 7º As compras e contratações deverão buscar condições vantajosas para a Associação, considerando, conforme o caso, preço, qualidade, prazo, capacidade de execução, garantia e demais características relevantes.

Artigo. 8º A adoção dos procedimentos previstos neste Regulamento deverá ser proporcional à natureza, complexidade, valor e fonte dos recursos envolvidos.

CAPÍTULO III – DA RESPONSABILIDADE PELA AUTORIZAÇÃO

Artigo. 9º Compete ao Presidente autorizar as compras e contratações realizadas pela ALLARTE.

Artigo. 10. O Presidente poderá solicitar informações, pesquisas adicionais ou documentos complementares sempre que considerar necessário para fundamentar a decisão.

Artigo. 11. A autorização não dispensa a observância da legislação, do instrumento de parceria, da disponibilidade financeira e da documentação exigida.

CAPÍTULO IV – DO PLANEJAMENTO DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Artigo. 12. Toda aquisição de bens ou contratação de serviços deverá ser precedida de planejamento compatível com a necessidade da Associação, observando-se os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade.

Artigo. 13. Sempre que possível, a solicitação deverá conter:

- I – descrição clara do objeto;
- II – justificativa da necessidade;
- III – finalidade da contratação;
- IV – quantidade estimada;
- V – prazo para fornecimento ou execução;
- VI – indicação da fonte de recursos;
- VII – estimativa de valor, quando possível.

Artigo. 14. As aquisições deverão restringir-se às necessidades institucionais da ALLARTE, sendo vedada a realização de despesas sem interesse direto para suas atividades estatutárias.

Artigo. 15. Sempre que possível, deverão ser agrupadas compras de mesma natureza, evitando-se o fracionamento de despesas. Parágrafo único. Considera-se fracionamento indevido a divisão artificial de uma mesma aquisição com a finalidade de reduzir exigências previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO V – DA PESQUISA DE PREÇOS

Artigo. 16. A pesquisa de preços tem por finalidade demonstrar que a contratação ocorreu em condições compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

Artigo. 17. A pesquisa poderá ser realizada mediante:

- I – propostas comerciais;
- II – consultas em sítios eletrônicos especializados;
- III – catálogos de fornecedores;
- IV – tabelas oficiais;

V – notas fiscais recentes;

VI – atas de registro de preços;

VII – outros meios idôneos.

Artigo. 18. Sempre que possível deverão ser obtidas, no mínimo, três referências de preços. §1º A impossibilidade de obtenção de três cotações não impedirá a contratação, desde que devidamente justificada. §2º A justificativa deverá integrar o processo administrativo da contratação.

Artigo. 19. A escolha do fornecedor não estará vinculada exclusivamente ao menor preço, podendo ser considerados, entre outros:

I – qualidade;

II – prazo de entrega;

III – garantia;

IV – assistência técnica;

V – capacidade técnica;

VI – experiência comprovada;

VII – histórico de fornecimento.

Artigo. 20. Quando houver significativa diferença entre as propostas obtidas, o Presidente poderá solicitar novas pesquisas ou diligências antes da decisão.

CAPÍTULO VI – DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO

Artigo. 21. As compras e contratações observarão procedimentos proporcionais ao valor, à complexidade do objeto, à natureza da despesa e à fonte dos recursos, conforme as regras deste Regulamento e, quando aplicável, do instrumento de parceria.

Artigo. 22. Para contratações de menor complexidade e valor inferior a R\$ 3.000,00, poderá ser utilizada pesquisa simplificada, desde que documentada a necessidade, a razoabilidade do preço e a autorização do Presidente.

Artigo. 23. Para contratações de maior complexidade ou valor superior a R\$ 3.000,00, deverá ser realizada pesquisa de mercado compatível com o objeto, preferencialmente com três referências, e deverá ser formalizada a justificativa da escolha.

Artigo. 24. Os critérios internos de procedimento poderão ser detalhados por ato administrativo da Presidência, desde que compatíveis com este Regulamento e sem afastar exigências legais ou do instrumento de parceria.

Artigo. 25. Os procedimentos não poderão ser utilizados para fracionar artificialmente despesas ou afastar controles aplicáveis.

CAPÍTULO VII – DA SELEÇÃO DOS FORNECEDORES

Artigo. 26. A seleção dos fornecedores observará critérios objetivos, vedado qualquer favorecimento pessoal.

Artigo. 27. Poderão ser considerados:

- I – preço;
- II – qualidade;
- III – prazo;
- IV – reputação;
- V – experiência;
- VI – atendimento;
- VII – capacidade técnica;
- VIII – disponibilidade.

Artigo. 28. Sempre que possível deverá ser dada oportunidade para participação de fornecedores locais, desde que atendidos os requisitos técnicos e econômicos.

Artigo. 29. Será vedada qualquer forma de discriminação entre fornecedores que possuam condições equivalentes de atendimento.

CAPÍTULO VIII – DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS

Artigo. 30. A contratação direta poderá ocorrer quando:

- I – existir fornecedor exclusivo;
- II – houver inviabilidade de competição;
- III – tratar-se de profissional ou empresa de notória especialização;
- IV – ocorrer situação emergencial;

V – a natureza do objeto justificar.

Artigo. 31. A contratação direta também poderá ocorrer quando houver apenas um fornecedor apto a atender às necessidades da Associação.

Artigo. 32. Toda contratação direta deverá conter justificativa escrita, indicando:

I – motivo da contratação;

II – escolha do fornecedor;

III – compatibilidade do preço;

IV – autorização do Presidente.

CAPÍTULO IX – DA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS E PROFISSIONAIS DA CULTURA

Artigo. 33. Considerando a finalidade institucional da ALLARTE, a contratação de artistas, escritores, músicos, maestros, grupos culturais, palestrantes, oficineiros, professores, curadores, pesquisadores, produtores culturais, técnicos e demais profissionais da cultura poderá observar critérios próprios de natureza artística ou intelectual.

Artigo. 34. A seleção poderá considerar:

I – currículo;

II – portfólio;

III – reconhecimento artístico;

IV – premiações;

V – experiência;

VI – afinidade com os objetivos do projeto;

VII – disponibilidade.

Artigo. 35. Não será obrigatória a escolha pelo menor preço quando a qualidade técnica, artística ou intelectual justificar a contratação.

Artigo. 36. A contratação de artista consagrado ou profissional de reconhecida competência poderá ocorrer mediante contratação direta, desde que demonstradas a singularidade da prestação, a compatibilidade do valor com o mercado e o interesse institucional.

CAPÍTULO X – DO RECEBIMENTO DOS BENS E SERVIÇOS

Artigo. 37. Todo bem adquirido ou serviço contratado deverá ser conferido quanto à quantidade, qualidade e conformidade com as especificações constantes da contratação, antes da autorização do pagamento.

Artigo. 38. O recebimento dos bens ou serviços será formalizado mediante:

- I – nota fiscal ou documento fiscal equivalente;
- II – termo de recebimento, quando a natureza da contratação assim recomendar;
- III – atesto do responsável pelo acompanhamento da contratação.

Artigo. 39. Verificada qualquer divergência entre o objeto contratado e o efetivamente entregue, o fornecedor será comunicado para promover a substituição, complementação ou correção, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Artigo. 40. Nenhum pagamento será efetuado antes da confirmação do recebimento do objeto contratado, salvo quando houver previsão contratual expressa de pagamento antecipado, devidamente justificada.

CAPÍTULO XI – DOS PAGAMENTOS

Artigo. 41. Os pagamentos deverão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico que permita sua rastreabilidade.

Artigo. 42. São considerados meios adequados de pagamento:

- I – transferência bancária;
- II – PIX;
- III – boleto bancário;
- IV – outro meio financeiro oficialmente reconhecido.

Artigo. 43. É vedado o pagamento em espécie, salvo em situações excepcionais, de pequeno valor e devidamente justificadas, observadas as normas do instrumento de parceria e da legislação aplicável.

Artigo. 44. Toda despesa deverá estar acompanhada dos documentos comprobatórios correspondentes, incluindo, quando aplicável:

- I – documento de solicitação;

- II – pesquisa de preços;
- III – autorização;
- IV – documento fiscal;
- V – comprovante de pagamento;
- VI – demais documentos exigidos.

CAPÍTULO XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Artigo. 45. Compete ao Presidente acompanhar, diretamente ou por intermédio de pessoa por ele designada, a execução das contratações realizadas pela ALLARTE.

Artigo. 46. A fiscalização compreenderá, entre outros aspectos:

- I – cumprimento dos prazos;
- II – qualidade dos materiais;
- III – qualidade dos serviços;
- IV – conformidade com o contrato ou orçamento aprovado;
- V – regularidade da documentação.

Artigo. 47. Sempre que constatadas irregularidades, deverão ser adotadas providências para sua correção, podendo ser suspenso o pagamento até a regularização.

CAPÍTULO XIII – DOS CONFLITOS DE INTERESSE

Artigo. 48. Os dirigentes, associados, colaboradores e prestadores de serviços deverão atuar com independência e imparcialidade, evitando situações que possam caracterizar conflito entre interesses particulares e os interesses institucionais da ALLARTE.

Artigo. 49. Considera-se conflito de interesses toda situação em que interesses pessoais, familiares, profissionais ou financeiros possam influenciar, ou aparentem influenciar, decisões relacionadas às compras e contratações.

Artigo. 50. É vedado:

- I – direcionar contratação para favorecer fornecedor específico sem justificativa técnica;
- II – utilizar recursos da Associação em benefício particular;
- III – fracionar despesas para afastar procedimentos;

IV – receber vantagens, presentes, comissões ou benefícios capazes de comprometer a imparcialidade.

Artigo. 51. A eventual contratação de dirigente, associado ou pessoa a ele vinculada somente poderá ocorrer quando houver comprovado interesse institucional, valores compatíveis com o mercado, inexistência de favorecimento e motivação e documentação adequadas.

CAPÍTULO XIV – DA TRANSPARÊNCIA

Artigo. 52. A ALLARTE adotará práticas de transparência ativa, disponibilizando em seu Portal da Transparência, sempre que exigido pela legislação, pelos instrumentos de parceria ou por decisão da Diretoria, informações relativas à gestão administrativa e financeira.

Artigo. 53. Poderão ser divulgados, observadas as restrições legais:

- I – estatuto social;
- II – regimento interno;
- III – regulamentos internos;
- IV – demonstrações contábeis;
- V – relatórios de atividades;
- VI – prestações de contas;
- VII – instrumentos de parceria;
- VIII – relação de projetos;
- IX – outras informações de interesse público.

Artigo. 54. As informações disponibilizadas deverão observar critérios de clareza, atualização, acessibilidade e fidedignidade.

CAPÍTULO XV – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS

Artigo. 55. Os documentos relativos aos processos de compras e contratações deverão ser organizados e arquivados de forma a possibilitar sua pronta localização.

Artigo. 56. Os documentos poderão ser mantidos em meio físico, digital ou híbrido, desde que preservadas sua autenticidade, integridade, legibilidade e possibilidade de consulta.

Artigo. 57. Os documentos deverão permanecer arquivados pelo prazo exigido na legislação aplicável, nos instrumentos de parceria ou em normas dos órgãos concedentes, prevalecendo o prazo mais longo.

CAPÍTULO XVI – DAS CONTRATAÇÕES EM SITUAÇÕES EMERGENCIAIS

Artigo. 58. Considera-se situação emergencial aquela que exija providência imediata para impedir interrupção de atividade institucional, perda de recursos, comprometimento de evento ou projeto, dano ao patrimônio ou prejuízo à execução de parceria.

Artigo. 59. Nas situações emergenciais poderá ser realizada contratação direta, desde que a contratação seja indispensável, a urgência seja demonstrada, o preço seja compatível com o mercado sempre que possível, haja autorização do Presidente e a decisão seja formalmente justificada.

Artigo. 60. A situação emergencial não poderá ser utilizada para suprir deficiência de planejamento ou afastar habitualmente os procedimentos deste Regulamento.

Artigo. 61. A documentação relativa à contratação emergencial deverá ser incorporada ao respectivo processo de despesa.

CAPÍTULO XVII – DAS CONTRATAÇÕES COM RECURSOS DE PARCERIAS PÚBLICAS

Artigo. 62. As compras e contratações realizadas com recursos provenientes de termos de fomento, termos de colaboração ou outros instrumentos de parceria com o Poder Público deverão observar a legislação aplicável, o instrumento de parceria, o plano de trabalho aprovado, as normas do órgão concedente e este Regulamento.

Artigo. 63. A utilização de recursos públicos deverá guardar relação direta com o objeto da parceria e observar o plano de trabalho aprovado.

Artigo. 64. Quando o instrumento de parceria ou a regulamentação do órgão concedente estabelecer procedimento mais específico ou mais rigoroso, a ALLARTE deverá observá-lo.

Artigo. 65. A responsabilidade pela gestão administrativa e financeira dos recursos recebidos no âmbito da parceria será da ALLARTE, nos termos da legislação e do instrumento celebrado.

Artigo. 66. As despesas realizadas com recursos públicos deverão permitir identificar o objeto, fornecedor, valor, fonte dos recursos, relação com a parceria e efetivo pagamento.

Artigo. 67. Quando o órgão concedente disponibilizar sistema eletrônico para processamento ou divulgação de compras e contratações, a ALLARTE poderá utilizá-lo, observadas as regras estabelecidas pelo órgão.

Artigo. 68. A contratação de bens ou serviços com recursos públicos não transfere ao Poder Público a responsabilidade pela escolha do fornecedor, cabendo à ALLARTE realizar o processo conforme a legislação, o instrumento de parceria e este Regulamento.

CAPÍTULO XVIII – DAS VEDAÇÕES

Artigo. 69. É vedado realizar compras ou contratações:

I – sem relação com as finalidades institucionais da Organização;

II – sem disponibilidade financeira;

III – com a finalidade de beneficiar, direta ou indiretamente, membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos, associados, colaboradores, prestadores de serviços ou terceiros, bem como seus cônjuges, companheiros e parentes consanguíneos ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ressalvadas as hipóteses expressamente permitidas em lei e desde que observados os princípios da impessoalidade, moralidade, isonomia e transparência;

IV – mediante direcionamento indevido;

V – mediante simulação de competição;

VI – mediante fracionamento artificial da despesa, com o objetivo de afastar procedimento de seleção mais adequado;

VII – mediante utilização de documentos falsos, adulterados ou com informações inverídicas;

VIII – sem a documentação exigida neste Regulamento;

IX – em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

X – em desacordo com determinação expressa do órgão concedente, parceiro ou dos órgãos de controle.

Artigo. 70. É vedado dividir artificialmente uma aquisição ou contratação de objeto de mesma natureza, dentro de período razoável, com a finalidade de enquadrá-la em procedimento menos rigoroso.

Artigo. 71. A identificação de indícios de irregularidade deverá ser comunicada ao Presidente, que determinará as providências necessárias à apuração e correção.

CAPÍTULO XIX – DA DOCUMENTAÇÃO E DA FORMAÇÃO DO PROCESSO

Artigo. 72. As compras e contratações deverão possuir documentação compatível com sua natureza e valor.

Artigo. 73. Sempre que aplicável, o processo deverá conter:

- I – solicitação;
- II – justificativa;
- III – descrição do objeto;
- IV – pesquisa de preços;
- V – propostas ou referências;
- VI – mapa comparativo;
- VII – justificativa da escolha;
- VIII – autorização;
- IX – contrato ou documento equivalente;
- X – documento fiscal;
- XI – comprovante de pagamento;
- XII – comprovação do recebimento ou execução;
- XIII – demais documentos exigidos.

Artigo. 74. A documentação poderá ser mantida em meio eletrônico, desde que asseguradas sua integridade, autenticidade, legibilidade e possibilidade de consulta.

CAPÍTULO XX – DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE

Artigo. 75. A ALLARTE manterá mecanismos de transparência compatíveis com sua natureza jurídica e com as exigências aplicáveis às Organizações da Sociedade Civil.

Artigo. 76. Quando exigido pela legislação, pelo instrumento de parceria ou por determinação do órgão concedente, serão disponibilizadas informações sobre as parcerias celebradas e sua execução.

Artigo. 77. A divulgação de informações deverá respeitar a legislação relativa à proteção de dados pessoais, ao sigilo comercial e às demais hipóteses legais de restrição de acesso.

Artigo. 78. O Portal da Transparência da ALLARTE poderá disponibilizar, entre outras informações:

- I – este Regulamento;

- II – estatuto;
- III – regimento;
- IV – parcerias;
- V – planos de trabalho;
- VI – prestações de contas;
- VII – relatórios;
- VIII – demonstrações contábeis;
- IX – informações sobre projetos;
- X – outras informações de interesse público.

CAPÍTULO XXI – DOS CASOS OMISSOS

Artigo. 79. Os casos não previstos neste Regulamento serão solucionados pelo Presidente da ALLARTE, observados o Estatuto Social, o Regimento Interno, a legislação aplicável, os princípios de governança e, quando for o caso, as regras do instrumento de parceria.

Artigo. 80. As decisões tomadas com fundamento neste Capítulo deverão ser justificadas e documentadas sempre que produzirem efeitos sobre compras, contratações ou utilização de recursos públicos.

CAPÍTULO XXII – DAS ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO

Artigo. 81. O presente Regulamento poderá ser alterado sempre que necessário para adequação à legislação, às normas dos órgãos concedentes, às necessidades administrativas da ALLARTE ou ao aperfeiçoamento de seus procedimentos.

Artigo. 82. As alterações deverão ser formalmente aprovadas pela instância competente da ALLARTE, de acordo com seu Estatuto Social e Regimento Interno.

Artigo. 83. Cada alteração deverá receber nova identificação de versão, acompanhada da respectiva data e descrição das modificações.

CAPÍTULO XXIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo. 84. O presente Regulamento integra o conjunto de normas internas da Associação Academia Lorenense de Letras e Artes – ALLARTE.

Artigo. 85. Nenhuma disposição deste Regulamento será interpretada de modo a afastar obrigação estabelecida por lei, pelo Estatuto Social, pelo Regimento Interno ou pelo instrumento de parceria celebrado pela ALLARTE.

Artigo. 86. Nas contratações realizadas com recursos públicos, deverão ser observadas, cumulativamente, as disposições deste Regulamento e as exigências específicas do respectivo instrumento de parceria, prevalecendo a exigência mais específica ou mais restritiva quando juridicamente aplicável.

Artigo. 87. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela instância competente da ALLARTE.

Artigo. 88. O presente Regulamento deverá ser disponibilizado no Portal da Transparência da ALLARTE, sem prejuízo de outras formas de publicidade.

Artigo. 89. Revogam-se as disposições internas que contrariem o presente Regulamento, a partir de sua entrada em vigor.

Artigo. 90. Os anexos que integram este Regulamento constituem parte integrante de suas disposições e deverão ser utilizados sempre que aplicáveis aos respectivos processos de compras e contratações.

O presente Regulamento foi aprovado pelo Conselho Diretor em Reunião Ordinária realizada em 11 de agosto de 2026.

Lorena/SP, 11 de agosto de 2026.

ILDEBRANDO PEREIRA DA SILVA

Presidente do Conselho Diretor

ROSANA MARIA CABRAL

Primeira-Secretária

ANEXOS – INSTRUMENTOS OPERACIONAIS

ANEXO I – SOLICITAÇÃO DE COMPRA OU CONTRATAÇÃO

Campo	Preenchimento
Data	____ / ____ / ____
Solicitante / responsável	_____
Projeto / atividade	_____
Fonte de recursos	☐ Recursos próprios ☐ Recursos públicos ☐ Outra: _____
Objeto / descrição	_____
Quantidade / unidade	_____
Justificativa da necessidade	_____
Prazo necessário	____ / ____ / ____
Valor estimado	R\$ _____
Autorização do Presidente	☐ Autorizado ☐ Não autorizado Data: ____ / ____ / ____ Assinatura: _____

ANEXO II – PESQUISA DE PREÇOS

Campo	Registro
Objeto	_____
Data / responsável	____ / ____ / ____ / _____
Fornecedor / fonte 1	_____ Valor: R\$ _____
Fornecedor / fonte 2	_____ Valor: R\$ _____
Fornecedor / fonte 3	_____ Valor: R\$ _____
Outras referências	_____
Conclusão	Preços considerados compatíveis? ☐ Sim ☐ Não
Assinatura	_____

ANEXO III – MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Item	Descrição	Forneced or 1	Forneced or 2	Forneced or 3	Escolhido
1		R\$	R\$	R\$	_____
2		R\$	R\$	R\$	_____
3		R\$	R\$	R\$	_____
Justificati va da escolha					_____ _____
Autorizaç ão					☐ Aprovado ☐ Não aprovado

ANEXO IV – JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Campo	Preenchimento
Objeto	_____
Fornecedor / contratado	_____
Valor	R\$ _____
Hipótese	☐ Exclusividade ☐ Inviabilidade de competição ☐ Emergência ☐ Procedimento interno aplicável ☐ Outra: _____
Justificativa	_____ _____
Compatibilidade do preço	_____
Responsável	_____
Presidente	☐ Autorizo ☐ Não autorizo Data: ____ / ____ / _____

ANEXO V – JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTA OU PROFISSIONAL DA CULTURA

Campo	Preenchimento
Artista / profissional / grupo	_____
Área de atuação	_____
Projeto / evento	_____

Valor	R\$ _____
Currículo / portfólio / experiência	_____
Adequação ao projeto	_____
Singularidade / reconhecimento	_____
Referência de preço	_____
Responsável / assinatura	_____
Presidente	☐ Aprovado ☐ Não aprovado Data: ____/____/____

ANEXO VI – TERMO DE RECEBIMENTO DE BENS

Campo	Registro
Fornecedor	_____
Documento fiscal	_____
Objeto	_____
Data	____/____/____
Quantidade	☐ Conforme ☐ Divergente
Especificação	☐ Conforme ☐ Divergente
Qualidade / integridade	☐ Conforme ☐ Divergente
Observações	_____
Responsável / assinatura	_____

ANEXO VII – TERMO DE RECEBIMENTO DE SERVIÇOS

Campo	Registro
Contratado	_____
Objeto	_____
Contrato / referência	_____
Período	_____
Execução	☐ Integral ☐ Parcial ☐ Não conforme
Prazo	☐ Cumprido ☐ Não cumprido
Qualidade	☐ Conforme ☐ Necessita correção
Pendências / observações	_____

Responsável /
atesto

ANEXO VIII – CHECKLIST DO PROCESSO DE COMPRA OU CONTRATAÇÃO

Nº	Verificação	OK
1	Solicitação	☐
2	Justificativa	☐
3	Descrição do objeto	☐
4	Fonte de recursos	☐
5	Pesquisa de preços, quando aplicável	☐
6	Propostas/referências	☐
7	Mapa comparativo, quando aplicável	☐
8	Justificativa da escolha	☐
9	Justificativa de contratação direta, quando aplicável	☐
10	Autorização do Presidente	☐
11	Contrato/documento equivalente, quando aplicável	☐
12	Documento fiscal	☐
13	Recebimento/execução	☐
14	Comprovante de pagamento	☐
15	Documentos específicos da parceria, quando aplicável	☐
16	Arquivamento/prestação de contas	☐

ANEXO IX – FLUXO DO PROCESSO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Etapa	Procedimento
1. Necessidade	Identificação da necessidade.
2. Solicitação	Preenchimento do Anexo I.
3. Análise	Verificação da pertinência e disponibilidade financeira.
4. Pesquisa de preços	Pesquisa conforme o procedimento aplicável.
5. Comparação / justificativa	Mapa comparativo ou justificativa de contratação direta.
6. Autorização	Decisão do Presidente.

7. Contratação	Formalização do instrumento ou documento equivalente.
8. Recebimento / fiscalização	Conferência do bem ou atesto do serviço.
9. Pagamento	Pagamento por meio rastreável.
10. Arquivamento	Organização e preservação do processo.
11. Transparência	Divulgação quando exigida.